



Deliberação CCEX/FDRP nº 01/2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de Atividades de Extensão (AEX) no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), e no Guia de Curricularização da Extensão da USP (3ª edição, 2024) e o quanto deliberado na 106ª Sessão Ordinária realizada em 28 de maio de 2025, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º – Conceito.

Consideram-se Atividades de Extensão Universitária Curricular (AEX), para fins de curricularização e creditação no histórico escolar, aquelas que:

- I – Sejam coordenadas e acompanhadas por docente da FDRP;
- II – Sejam realizadas por estudantes de graduação;
- III – Sejam destinadas a grupos sociais definidos externos à universidade;
- IV – Sejam avaliadas com base em indicadores de impacto e transformação social, incluindo a participação ativa dos beneficiários.

Artigo 2º – Diretrizes Formativas.

As AEX devem atender aos cinco “i”s definidos pelo FORPROEX e adotados pela USP:

- I – Interação dialógica com a sociedade;
- II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Impacto na formação do estudante;
- IV – Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;



V – Impacto e transformação social.

Artigo 3º – Modalidades Reconhecidas.

São modalidades de AEX reconhecidas:

- I – Projetos de Extensão: com objetivos específicos e prazos definidos, voltados à comunidade;
- II – Programas de Extensão: conjuntos articulados de projetos de longa duração;
- III – Cursos e Oficinas: atividades de disseminação de saberes junto à sociedade;
- IV – Eventos Extensionistas: seminários, encontros e fóruns com protagonismo discente e foco na comunidade externa;
- V – Prestação de Serviços: ações voltadas ao atendimento direto de demandas sociais, sob orientação docente.

Artigo 4º – Exceções.

Não serão consideradas AEX, para fins de curricularização:

- I – Monitorias, tutorias, iniciação científica e atividades voltadas exclusivamente ao público interno da USP;
- II – Atividades que não estejam cadastradas no Sistema Apolo e aprovadas pela CCEX;
- III – Ações sem previsão de avaliação por parte do grupo beneficiário externo;
- IV- Ações que envolvam pagamento de tarifa, taxa, ou qualquer outra contraprestação financeira.

Artigo 5º – Avaliação e Creditação.

§1º As AEX devem ser avaliadas quanto à sua pertinência social, impacto e contribuição à formação discente.

§2º Após aprovação da proposta e cumprimento da atividade, a carga horária será lançada no histórico escolar por meio da sigla ACE no Sistema Júpiter.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
CCEX/FDRP

§3º A carga horária atribuída a AEX deve compor, no mínimo, 10% da carga horária total do curso de graduação, sem aumento da carga horária total do curso.

Art. 6º – Disposições Finais.

A presente normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FDRP, revogando-se disposições em contrário.

Eliana Franco Neme

Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ZLFL-NHDE-TFGT-N2TJ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ZLFL-NHDE-TFGT-N2TJ>

Eliana Franco Neme

Nº USP: 6744352

Data: 30/05/2025 16:11